ESTA CONFORME O ORIGINAL
Em 16 / 11 / 1993
Maria Lucia Santana
Chefe dos Serviços da Secretaria
Roberto Bredcrico Dias
Presidente

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

L E I Nº 509

CÂMARA MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Muritiba, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.1993 (D.O. de 05.03.1993), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr$427.422.639,00(quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorisado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluriqnual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de abril de 1993.

Epifânio Marques Sampaio
Prefeito